

Paulo Merêa

**ESTUDOS DE FILOSOFIA JURÍDICA
E DE
HISTÓRIA DAS DOUTRINAS POLÍTICAS**

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Título: Estudos de Filosofia Jurídica
e de História das Doutrinas Políticas

Autor: Paulo Merêa

Edição: Imprensa Nacional-Casa da Moeda

Concepção gráfica: Departamento Editorial da INCM

Tiragem: 800 exemplares

Data de impressão: Dezembro de 2004

ISBN: 972-27-1357-4

Depósito legal: 219 987/04

LEMBRANÇA DE PAULO MERÊA

Vozes autorizadas vinham reclamando a publicação conjunta da parte essencial da obra escrita, científica e didáctica, de Paulo Merêa. Coube a tarefa delicada, escrupulosa, competente e árdua da organização e ordenação dos textos pelos vários volumes a José Manuel Merêa Pizarro Beleza, o único neto do Mestre, a quem pertence o cuidado do seu espólio. Foi decisiva a intervenção empenhada de António Braz Teixeira na edição. A mim, ficou-me aceitar com modéstia o momento de honra e de saudade que envolve a redacção de uma breve lembrança introdutória.

Manuel Paulo Merêa nasceu a 2 de Setembro de 1889, em Lisboa, no n.º 75, 4.º andar, da Rua do Ouro. Deixou serenamente este mundo a 5 de Janeiro de 1977. Residia, então, desde alguns anos, no Caramulo, para aproveitar a companhia da filha e do genro dedicadíssimo, que aí era médico. Teve um funeral que Guilherme Braga da Cruz, em carta comovida que conservo, descreveu como um dos «mais humildes» a que lhe fora dado assistir. Solicitara que não houvesse, sequer, as palavras habituais de um representante da Faculdade.

A estes parâmetros cronológicos acrescentam-se os de que concluiu a licenciatura em 1912, com 19 valores, que entrou ao serviço da Faculdade de Direito de Coimbra em 1914, que se transferiu para a Faculdade de Direito de Lisboa em 1924 a fim de estar mais perto do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, que volvidos sete anos regressou a Coimbra, onde continuaria o seu magistério até 1948, que foi doutor *honoris causa* por Universidades do País e de além-fronteiras, que ocupou a cadeira

n.º 23 ao tempo da restauração da Academia Portuguesa da História, que coerentemente solicitou a sua exoneração da Academia das Ciências de Lisboa, quando entendeu que não lhe seria possível a assiduidade devida, que, tal como Alexandre Herculano, a respeito do Código Civil de 1867, teve uma acção paradigmática na última revisão do Código Civil de 1966, em que não se limitou a aspectos linguísticos. Sabe-se que só por delicadeza anuiu ao acto em que os altos poderes públicos se deslocaram à Faculdade de Direito de Coimbra para a imposição solene da grã-cruz da Ordem de Cristo, assim como perturbou a sua paz íntima a atribuição, em 1971, do Grande Prémio Nacional de Cultura.

Os tópicos que singelamente se deixam alinhados já denunciavam uma personalidade que faz parte necessária da memória nacional. Serviu a Cultura, a Universidade e o País. Vários são os estudiosos conhecidos, nacionais e estrangeiros, que se têm ocupado de Paulo Merêa e da sua obra. Neles se encontram, a diversos propósitos, depoimentos ou reflexões indispensáveis sobre a sua invulgar dimensão moral ou para a exegese da obra fascinante de homem de cultura e de cientista. É inequívoco o juízo comum de apreço enorme, porventura, só uma ou outra vez diversificado em matizes de entendimento e de sentimento.

Aberto ao que se tem escrito quanto a Merêa, sinto-me especialmente prisioneiro das palavras que resultaram do testemunho, da sensibilidade, da argúcia apurada e da força literária de Luís Cabral de Moncada. É que este seu amigo, condiscípulo nos bancos da Universidade e depois colega, propôs juízos definitivos¹.

Não consigo esquecer-los. Não posso esquecer-los. Ouso, contudo, numa perspectiva de discípulo que conheceu Paulo Merêa em outra circunstância e em outra fase da sua vida, repensar o Mestre, como quem procura tempo ganho no passado. Repetitivamente? Não importa.

Nunca considero excessivo recordar, sempre como se fosse pela primeira vez, que devo a Paulo Merêa muito da minha formação intelectual e também da formação humana que de-

¹ Ver especialmente *Manuel Paulo Merêa — Esboço de um perfil*, Coimbra, 1969 (separata da *Revista Portuguesa de História*, tomo XII, *Homenagem ao Doutor Paulo Merêa*, vol. 1), e *Memórias — Ao Longo de uma Vida (Pessoas, Factos, Ideias)*, 1888-1974, Lisboa (Editorial Verbo), 1992, pp. 167-169.

corre do exemplo e do convívio que supera a relação imposta pelas exigências de uma carreira universitária. Nem Merêa era uma personalidade cindível na sua plena humanidade. Devolveu-lhe o estímulo e o afecto que me dispensou até ao fim, ainda quando as vicissitudes da vida me levaram para outros rumos e, inclusive, para outras paragens.

A presença física que conservo de Merêa é a de uma pessoa frágil, quase ao alcance de uma brisa, albergando uma voz forte que parecia em desacordo. Quando empolgado por um assunto, transfigurava-se. Tinha uma vida interior inquieta, de homem, de intelectual e de artista, que oscilava entre satisfações heróicas e depressões de angústia. Não lhes seriam estranhos os sucessos ou insucessos das investigações mais rebeldes. Hiatos na serenidade do sábio. Ou problemas dos outros, pois era um afectivo mal disfarçado bem atento ao próximo. Nunca se lhe conheceu vislumbre de vaidade ou sobrançeria, posto que protegesse a intimidade da imagem. Dispensavam-se credenciais para aceitação no seu diálogo, com o requisito único da probidade. Não conseguia, porém, sem desolação, encarar a mediocridade, sobretudo quando festiva, mas tinha o dom de ouvir abstraidamente. Os seus pendores liberais tornaram-lhe por vezes difícil entender contemporâneos seduzidos por ideologias que faziam moda. Jamais superou o cepticismo pela política. Para Merêa, o caminho supremo da liberdade era a cultura, porque acreditava que conduzia à independência mais perfeita. A evolução de Merêa terminou num catolicismo profundo, com réstias de misticismo, embora confessadamente «atormentado» pelas inovações litúrgicas a que assistiu. Raro privilégio era desviar o encontro para o domínio da música, em que herdara a atracção e a sensibilidade de seu pai. Faltou ânimo a Merêa, com desgosto, para adequar a sua ampla e preciosa discoteca às evoluções técnicas. Muito poucos sabiam que a alma de artista escondida no cientista frio e geométrico lhe inspirou poemas notáveis, que não desejava publicados.

Escreveu Moncada, como que em nome de todos, que «raras vezes se terá visto reunido numa só pessoa um conjunto tão rico de qualidades para cultivar os estudos históricos como no professor da Faculdade de Direito de Coimbra [...]. Como raras vezes também se terá visto no nosso país o exemplo duma vocação intelectual humanística, servida por vasta cultura literária, desde o princípio tão definida, como neste caso.»

Não representa novidade que ao tempo da matrícula de Paulo Merêa na Faculdade de Direito de Coimbra, em 1906, os estudos de história jurídica e política se encontravam em notória decadência, pesem embora os esforços desenvolvidos por Guilherme Alves Moreira, o patriarca da moderna civilística portuguesa, que reformulou a exposição dos primeiros períodos do direito peninsular, difundindo, entre nós, a obra de Eduardo de Hinojosa e as pesquisas de Karl Zeumer sobre o direito visigótico. Significaram pequeno avanço as sínteses, destinadas ao ensino universitário, de Marnoco e Sousa (1904) ou de Joaquim Pedro Martins (1906).

Relativamente ao ensino do direito, imperava a sedução generalizada das concepções positivistas e sociológicas que invadiram os vários ramos jurídicos, opondo-se aos excessos de tendência para a abstracção, e do formalismo. Eis a vaga positivista que atingia a verdadeira especulação filosófico-jurídica.

Espécie de grito na solidão foi a crítica de Paulo Merêa a essas concepções. Ainda estudante, em 1910, fez Merêa, no Instituto de Coimbra, a sua célebre conferência sobre «Idealismo e Direito», em que, contestando a validade dos alicerces ontológicos da técnica jurídica que trazia para o universo da dogmática juspublicista os pressupostos do positivismo científico de Comte e do sociologismo de Durkheim e Levy-Bruhl, proclamava simpatia manifesta pelo institucionalismo de inspiração bergsoniana.

Tratava-se essencialmente de alguém que comunicava ao pensamento português a reflexão prospectiva dos rumos da ciência jurídica e mesmo da cultura europeia. Só que os aplausos a essa meditação, que apontava mais fundo e para mais longe na consideração dos problemas do homem e do direito, pouco passaram das quatro paredes da sala em que foi ouvida. Ainda mal se avistava, na Universidade portuguesa, o refluxo positivista.

Mas o autêntico *clerc* não deserta nem desanima. E, daí em diante, Merêa desenrola uma vida inteira dedicada ao estudo e à elaboração de uma obra de extraordinário significado científico e cultural.

O rigor e a escrupulosa análise crítica dos factos e dos documentos patenteiam um dos seus notáveis atributos. Porém, tal severa exegese apresenta-se sempre completada pela preocupação de entender os problemas nos seus nexos e explicação de conjunto. É nesse aspecto que se descobrem as permanentes preocupações culturais, a infatigável actualização e a rara intui-

ção de Paulo Merêa, quer se movesse na área da história das instituições, quer na das ideias.

A obra que deixou publicada demonstra, caracteristicamente, exaustiva investigação, plena abertura às solicitações e complementaridade dos múltiplos ramos do saber e da cultura, precisão e elegância da linguagem, pureza de estilo. Intui-se um sentido estético a que não seria estranho o assinalado gosto pela música.

Torna-se dispensável um inventário dos temas versados por Merêa, que se alargam da filosofia jurídica às doutrinas políticas, da história geral à história do direito português, com particular atenção ao ensino jurídico, do direito romano e visigótico ao direito hispânico medieval. O seu interesse abrangeu ainda outras disciplinas, como a legislação comparada, a filologia e a semântica jurídicas, a diplomática e a paleografia. Este oceano imenso de estudos tão diversificados encontrou em José Manuel Merêa Pizarro Beleza o nauta empenhado que os conduziu adequadamente a seguro porto de abrigo.

Ficou ligado Paulo Merêa, de resto, a uma das mais notáveis iniciativas da Academia Portuguesa da História. Foi extremamente relevante a sua colaboração, com Rui Pinto de Azevedo, na edição dos *Documentos Medievais Portugueses*.

Entretanto, aproximam-se os limites razoáveis assinalados para esta evocação destinada a realçar, sobretudo aos que não o conheceram, a actualidade da pessoa e da obra de «um dos professores universitários portugueses indiscutivelmente mais ilustres de todos os tempos». Subscrovo por inteiro este asserto de Cabral de Moncada, ponderando uma a uma a força das palavras.

Na quase totalidade, os estudos de Merêa possuem o mérito de não terem sido ultrapassados por conclusões posteriores. Valem também pela sugestão e estímulo que oferecem aos novos investigadores. Desde logo, mercê da atitude que revelam, a de inconformismo com a ciência e a cultura feitas, procurando-se sempre ir mais além.

Sobressai em Merêa a posição mental e de intervenção que trouxe ao nosso meio o esquema de análise e de condicionamentos que teve consequências sintomáticas no plano da reflexão historiográfica e na ordem geral do pensamento português. Foi com esta fisionomia que a moderna ciência da história do direito entrou no claustro universitário.

Paulo Merêa tinha um sentido elevado de «escola», de obra inacabada, de continuidade das gerações. Transparece do que

vou revelar: Guilherme Moreira ofereceu-lhe o seu exemplar do livro clássico de Zeumer sobre a legislação visigótica. Pois Merêa transmitiu-o, com dedicatória expressiva, ao seu discípulo directo, Guilherme Braga da Cruz, quando este lhe sucedeu na cátedra de História do Direito. A meu turno, sou hoje o detentor provisório desse livro, na certeza de que os elos da cadeia não se interromperão. Constitui um indeclinável ponto de honra respeitar e homenagear, com a sua conservação e transmissão dignas, os autógrafos cheios de simbolismo que nele se registam.

Coimbra, 20 de Outubro de 2004

MÁRIO JÚLIO DE ALMEIDA COSTA

tomo 1 da colectânea História e Direito e ainda longamente trabalhou nos textos — e em alguns são bem extensas e profundas as alterações introduzidas — que pensava incluir num segundo tomo da mesma colectânea.

Dito de outra forma, Paulo Merêa «estuda e trabalha ainda» — como escreveu, em 1969, Cabral de Moncada, a abrir o primeiro dos três volumes da Revista Portuguesa de História que em sua honra foram publicados por ocasião dos seus 80 anos de idade.

Datam de 1971 (e algumas, poucas já, do ano seguinte) as últimas anotações, apontamentos de leitura ou sugestões de nova redacção, que aparecem intercaladas nos exemplares de uso dos seus vários estudos. Em 1972, o agravamento do estado de saúde obriga-o a deixar Coimbra e a sua biblioteca. Nessa última etapa, acompanham-no poucos livros — praticamente só clássicos da Literatura que juntara para uma derradeira releitura. A escrita resume-se então, cada vez mais espaçada, a curtas notas com pensamentos, reflexões, desabafos, confidências, num registo que foi fazendo ao longo da vida e que ocupa vários cadernos que deixou manuscritos. Assim passou os últimos anos no Caramulo, onde uma morte sem surpresa chegou nos primeiros dias do ano de 1977.

2. Para além da obra publicada — composta essencialmente por monografias, colectâneas, participação em obras colectivas, artigos de revista, recensões —, guardam-se no espólio de Paulo Merêa vários inéditos, desde simples apontamentos e rascunhos até textos mais desenvolvidos. [Posso dar, de uns e de outros, alguns exemplos: «História do direito privado», «Direito privado da Reconquista», «Dicionário (notas para uma história do direito privado português)», «Ordálios», «Sobre alguns ordálios raros», «Coelho da Rocha», «António Caetano do Amaral», «Herculano como historiador das instituições», «As ideias políticas em Vieira», para já não falar de vários apontamentos e esboços sobre a obra de Rousseau, nomeadamente um pequeno estudo sobre a ideia de «nação» no pensamento rousseauiano e uma tradução comentada do Contrato Social.] Quanto a alguns desses textos — redigidos em folhas de papel encorpado que gostava de utilizar nessa escrita —, nem sequer se põe a questão de os recuperar e lhes dar publicidade. É o que acontece com os maços que no rosto exibem, a lápis vermelho, o imperativo rótico «Para queimar» ou «Para destruir», relativamente aos quais Paulo Merêa deixou escrito — como últimas disposições, redigidas em finais dos anos 60 e completadas em princípios da década seguinte, sobre o destino a dar aos seus inéditos — que «devem ser efectivamente destruídos sem qualquer receio nem hesitação. São apontamentos informes que só eu poderia utilizar, ou esboços muito antigos e imperfeitos, que

ÍNDICE

Lembrança de Paulo Merêa, por MÁRIO JÚLIO DE ALMEIDA COSTA	7
Sobre a edição das <i>Obras</i> de Paulo Merêa, por JOSÉ MANUEL MERÊA PIZARRO BELEZA	13
IDEALISMO E DIREITO [1910-1913]	29
Cap. primeiro — <i>O novo idealismo</i>	35
Cap. segundo — <i>Duguit e o direito subjectivo</i>	47
Cap. terceiro — <i>A escola penal positiva</i>	61
<i>E pur, si muove!</i>	73
O «PLURALISMO» NO DIREITO PÚBLICO (A PROPÓSITO DE UM LIVRO DE HAU- RIOU) [1912]	79
A IDEIA DA ORIGEM POPULAR DO PODER NOS ESCRITORES PORTUGUESES AN- TERIORES À RESTAURAÇÃO [1915-1916; 1923]	89
A GUERRA JUSTA SEGUNDO ÁLVARO PAIS [1917]	101
SUÁREZ, JURISTA. O PROBLEMA DA ORIGEM DO PODER CIVIL [1917]	107
AS TEORIAS POLÍTICAS MEDIEVAIS NO <i>TRATADO DA VIRTUOSA BENFEITORIA</i> [1919; 1923]	187
DIVAGAÇÕES SOBRE A ESTABILIDADE DA NORMA JURÍDICA [1923]	213
O PODER REAL E AS CORTES [1923]	225
Cap. I — <i>O poder real durante a monarquia limitada</i> [n.ºs 1 a 8]	229
Cap. II — <i>As cortes</i> [n.ºs 9 a 19]	247
Cap. III — <i>O poder real na monarquia absoluta</i> [n.ºs 20 a 23]	265
Cap. IV — <i>O constitucionalismo</i> [n.ºs 24 a 32]	271

O LIBERALISMO DE HERCULANO [1941; (1970)]	281
SUÁREZ — GRÓCIO — HOBBS [1941]	297
<i>À maneira de introdução</i>	299
Cap. I — <i>Suárez</i>	305
Cap. II — <i>Grócio</i>	317
Cap. III — <i>Hobbes</i>	329
<i>À maneira de conclusão</i>	349
A ORIGEM DO PODER CIVIL EM SUÁREZ E EM PUFENDORF (ESCOLÁSTICA E JUS- NATURALISMO) [1943; (1970)]	351
O «LEGISLADOR» DE J.-J. ROUSSEAU (ALGUMAS NOTAS) [1967]	367
<i>Recensões</i> (publicadas no <i>Boletim da Faculdade de Direito</i> entre 1938 e 1948)	385